

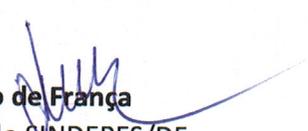
QUARTO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019/2020 CELEBRADA ENTRE O SINDEPES/DF - SINDICATO DAS
ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO DISTRITO FEDERAL E O
SINPROEP/DF - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS
PARTICULARES DO DISTRITO FEDERAL.

O Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Distrito Federal – SINDEPES/DF CNPJ 37160744-0001-83, estabelecido na CRS 515 BL B LOJA 44/45 Brasília-DF representado por seu Presidente Luiz Antônio de França, CPF nº 155.366.881-20 e O Sindicato dos Professores de Escolas Particulares do Distrito Federal – SINPROEP/DF, inscrito no CNPJ n 07695678-0001-85, representada por sua Presidente Karina Barbosa de Jesus da Silva, portadora do CPF n.703.609.101-06, resolvem celebrar o presente segundo termo aditivo, à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com o caráter de excepcionalidade que a situação requer, para regular alguns aspectos da relação trabalhista além das estabelecidas pelo Estado/Governo, estipulando as condições dispostas nas cláusulas seguintes:

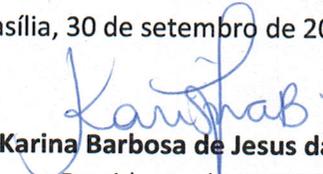
Clausula Primeira: As partes convenientes vêm, por este Termo Aditivo, assegurar a todos os docentes que, até o mês de dezembro de 2020, somente poderão retornar de forma presencial as atividades previstas no Terceiro Termo Aditivo, que não podem ser ministradas remotamente, ficando as demais sendo entregues de forma remota, com as regras previstas no referido Termo Aditivo.

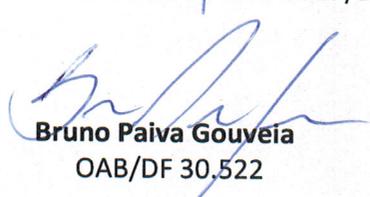
Clausula Segunda: Prorrogação da vigência da presente Convenção Coletiva, até 30/04/2021 e seus termos aditivos, tendo em vista toda a particularidade enfrentada pelo setor, diante da pandemia da Covid-19. As tratativas econômicas serão discutidas e acrescidas na CCT de 2021/2022 e o reajuste não concedido na convenção 2020/2021, será objeto de discussão na CCT seguinte e poderá ser cumulativo ao índice a ser concedido na CCT 2021/2022. Mantida a data-base da categoria dos professores em 1º de maio.

Brasília, 30 de setembro de 2020.


Luiz Antônio de França
Presidente do SINDEPES/DF


Roberto Esteves Lima
OAB/DF 9.159


Karina Barbosa de Jesus da Silva
Presidente do SINPROEP/DF


Bruno Paiva Gouveia
OAB/DF 30.522

QUARTO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019/2020 CELEBRADA ENTRE O SINDEPES/DF - SINDICATO DAS
ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO DISTRITO FEDERAL E O
SINPROEP/DF - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS
PARTICULARES DO DISTRITO FEDERAL.

O Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Distrito Federal – SINDEPES/DF CNPJ 37160744-0001-83, estabelecido na CRS 515 BL B LOJA 44/45 Brasília-DF representado por seu Presidente Luiz Antônio de França, CPF nº 155.366.881-20 e O Sindicato dos Professores de Escolas Particulares do Distrito Federal – SINPROEP/DF, inscrito no CNPJ n 07695678-0001-85, representada por sua Presidente Karina Barbosa de Jesus da Silva, portadora do CPF n.703.609.101-06, resolvem celebrar o presente segundo termo aditivo, à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com o caráter de excepcionalidade que a situação requer, para regular alguns aspectos da relação trabalhista além das estabelecidas pelo Estado/Governo, estipulando as condições dispostas nas cláusulas seguintes:

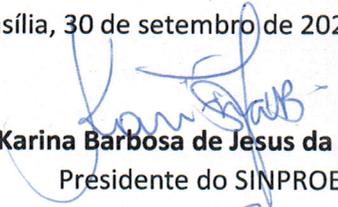
Clausula Primeira: As partes convenientes vêm, por este Termo Aditivo, assegurar a todos os docentes que, até o mês de dezembro de 2020, somente poderão retornar de forma presencial as atividades previstas no Terceiro Termo Aditivo, que não podem ser ministradas remotamente, ficando as demais sendo entregues de forma remota, com as regras previstas no referido Termo Aditivo.

Clausula Segunda: Prorrogação da vigência da presente Convenção Coletiva, até 30/04/2021 e seus termos aditivos, tendo em vista toda a particularidade enfrentada pelo setor, diante da pandemia da Covid-19. As tratativas econômicas serão discutidas e acrescidas na CCT de 2021/2022 e o reajuste não concedido na convenção 2020/2021, será objeto de discussão na CCT seguinte e poderá ser cumulativo ao índice a ser concedido na CCT 2021/2022. Mantida a data-base da categoria dos professores em 1º de maio.

Brasília, 30 de setembro de 2020.


Luiz Antônio de França
Presidente do SINDEPES/DF


Roberto Esteves Lima
OAB/DF 9.159


Karina Barbosa de Jesus da Silva
Presidente do SINPROEP/DF


Bruno Paiva Gouveia
OAB/DF 30.522

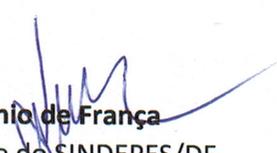
QUARTO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019/2020 CELEBRADA ENTRE O SINDEPES/DF - SINDICATO DAS
ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO DISTRITO FEDERAL E O
SINPROEP/DF - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS
PARTICULARES DO DISTRITO FEDERAL.

O Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Distrito Federal – SINDEPES/DF CNPJ 37160744-0001-83, estabelecido na CRS 515 BL B LOJA 44/45 Brasília-DF representado por seu Presidente Luiz Antônio de França, CPF nº 155.366.881-20 e O Sindicato dos Professores de Escolas Particulares do Distrito Federal – SINPROEP/DF, inscrito no CNPJ n 07695678-0001-85, representada por sua Presidente Karina Barbosa de Jesus da Silva, portadora do CPF n.703.609.101-06, resolvem celebrar o presente segundo termo aditivo, à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com o caráter de excepcionalidade que a situação requer, para regular alguns aspectos da relação trabalhista além das estabelecidas pelo Estado/Governo, estipulando as condições dispostas nas cláusulas seguintes:

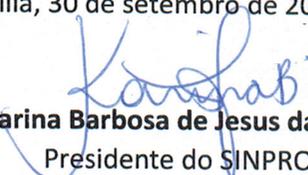
Clausula Primeira: As partes convenientes vêm, por este Termo Aditivo, assegurar a todos os docentes que, até o mês de dezembro de 2020, somente poderão retornar de forma presencial as atividades previstas no Terceiro Termo Aditivo, que não podem ser ministradas remotamente, ficando as demais sendo entregues de forma remota, com as regras previstas no referido Termo Aditivo.

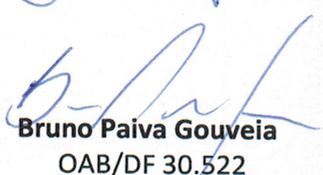
Clausula Segunda: Prorrogação da vigência da presente Convenção Coletiva, até 30/04/2021 e seus termos aditivos, tendo em vista toda a particularidade enfrentada pelo setor, diante da pandemia da Covid-19. As tratativas econômicas serão discutidas e acrescidas na CCT de 2021/2022 e o reajuste não concedido na convenção 2020/2021, será objeto de discussão na CCT seguinte e poderá ser cumulativo ao índice a ser concedido na CCT 2021/2022. Mantida a data-base da categoria dos professores em 1º de maio.

Brasília, 30 de setembro de 2020.


Luiz Antônio de França
Presidente do SINDEPES/DF


Roberto Esteves Lima
OAB/DF 9.159


Karina Barbosa de Jesus da Silva
Presidente do SINPROEP/DF


Bruno Paiva Gouveia
OAB/DF 30.522